



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N°

295

DE 06 DE

NOVEMBRO

DE 1990.

Altera os vencimentos dos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias, do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias do Poder Judiciário, são os constantes da Tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de novembro de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2.161 do dia 07/12/90



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA	T O T A L
DAS - 4	80.714,50	100%	80%	226.000,00
DAS - 3	72.517,90	80%	80%	188.546,53
DAS - 2	57.135,33	60%	80%	137.124,75
DAS - 1	52.167,03	50%	80%	119.984,15

FUNÇÕES INTERMEDIÁRIAS

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

F U N C Ã O	V A L O R
D A I - 3NM	6.970,80